CONTRATO 071 /2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA AGUA NA CEASA-LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **HIDRICA-ANALISE TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE AGUAS LTDA** CONFORME PROCESSO Nº 22.895.161-7

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Br 116 km 111, em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador do RG nº 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO,** portador do RG nº 1.178.639-1 SSP/PR , inscrito no CPF sob o nº 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a **HIDRICA-ANALISE TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE AGUAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.277.809/0001-16, com sede na Rua Campos sales 1028, Bairro Zona 7- Maringá -Pr, , CEP-87.020.080, doravante **CONTRATADA,** neste ato representada pelos seu sócios administrador Sr.ANTONIO GERALDO GONÇALVES , portador da RG n.º 4.233.374-3, inscrito no CPF sob o n.° 727.735.109-68 E SR. LEANDRO FERREIRA MIYATA RG-5.004.696-6 E CPF 005.136.399-26 residentes em Maringa-Pr, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 22.895.161-7 e termo de referencia , mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada no monitoramento, serviço de coleta e analise microbiológica e analise mensal da água conforme normativa da Secretara de Vigilância e Saúde e também em acordo com a ISO 14.001.conforme termo de referencia do protocolo 22.895.161-7

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A empresa contratada deverá prestar os serviços abaixo mencionados:

. VIGENCIA DE 24 MESES. a partir da assinatura do contrato

• Monitoramento diário do sistema de tratamento de água;

• Controle Cloro Residual Livre diário;

• 03 (três) análises bacteriológicas mensais;

• 04 (quatro) análises físico-químicas mensais (Aspecto, pH, Cor e Turbidez);

• 01 (uma) análise físico-química anual (Aspecto, pH, Cor e Turbidez, Nitrato e Condutividade);

• 01 (uma) análise físico-química anual (Aspecto, Odor, Sabor, pH, Cor, Turbidez, Condutividade, Sólidos Totais, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Bicarbonatos, Alcalinidade de Carbonatos, Alcalinidade de Hidróxidos, Amônio, Nitrato, Nitrito, Cloretos, Fluoretos, Fosfato, Dureza Total, Dureza relativa ao Cálcio, Dureza relativa ao Magnésio, Ferro Total, Manganês, Alumínio, Sódio, Potássio);

• 02 (duas) limpeza e desinfecção de reservatórios de água por ano;

• Aquisição e armazenamento do Hipoclorito de Sódio;

• Informar ao Administrador, através de Parecer Técnico, todas as atividades desenvolvidas durante o mês;

• Elaborar e encaminhar à Vigilância Ambiental o Formulário de Controle da Solução Alternativa Coletiva Trimestral – SAC, conforme Legislação vigente;

• Emissão de ART-CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global para o contrato será de R$ 39.120,00 pagamento conforme termo de referencia e proposta recebida. (24x1.630,00)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal. Esta deverá estar acompanhada das Certidões Negativas relativas à Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, Prova de Regularidade em face do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Tais documentos, à época do pagamento não poderão estar com a validade ultrapassada. As notas fiscais serão atestadas pela **CONTRATANTE**, antes do pagamento.

Para emissão das Notas Fiscais para os pagamentos Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. –**Parágrafo Primeiro** – O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

A nota fiscal deverá ser emitida no seguinte endereço abaixo; CENTRAIS DE ABASECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR END: AV. BRASILIA, 10.000 – LINDÓIA – CEP 86031-770 – LONDRINA /PR CNPJ: 75.063.164/0005-90

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente aos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, haverá devolução para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

Em atendimento à conveniência administrativa, a **CONTRATANTE** poderá proceder alterações no Contrato, notadamente no acréscimo ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado pactuado, conforme prevê o art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016;

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará ao disciplinamento do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16, acatando a previsão dos § 6º e 7º deste artigo, condizente ao equilíbrio econômico financeiro contratual;

Parágrafo Terceiro – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se esta não o pleitear no mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Quarto – Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do Contrato, após a devida comprovação pelo interessado e não antes dos primeiros 12 (doze) meses, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Estará condicionada à sua comprovação e justificação econômico-financeira após os pronunciamentos dos Setores Técnico, Jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob acatamento do art. 81 das Leis Federal n.º 13.303/16 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Quinto – A revisão do preço contratual se efetivará conforme o previsto na Lei Federal n.° 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva de custo, optando a **CONTRATANTE** pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado -IGPM como indexador, acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações:

a) fornecer os equipamentos multifuncionais na quantidade e entregá-los nas Unidades arroladas da CONTRATANTE, conforme consta no Termo de Referência;

b) assumir integral e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes deste Contrato nos termos do Art 77 da Lei n.º 13.303/16;

c) emitir a Nota Fiscal, mensalmente, na qual constará o número de equipamentos e os correspondentes serviços realizados, relativos à impressão/digitalização/reprografia de cada uma das Unidades da CONTRATANTE, para conferência e certificação;

d) prestar manutenção preventiva e corretiva, substituindo os equipamentos, se for o caso, bem como fornecer suprimentos para os equipamentos;

e) apresentar Certidões Negativas dos tributos e contribuições quando da entrega das notas fiscais ou quando solicitado pela **CONTRATANTE;**

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

g) cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do art. 120 da Lei Estadual n° 15.340/06;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que integram este Contrato;

II – Executar este Contrato conforme as cláusulas avençadas acatando normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como **Fiscal** PAULO CESAR VENTURIN , portador da CI/RG n.º 4.156.353-2 /PR e como **gestor** FATIMA FERNANDES DE SOUZA , portadora da CI/RG n.º 4.685.459-4 /PR

CLÁUSULA NONA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA:**

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CURITIBA , 05 DE novembro DE 2024

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

FATIMA FERNANDES DE SOUZA
Gestor do Contrato

PAULO CESAR VENTURIN
Fiscal do Contrato

HIDRICA-ANÁLISE TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE AGUA LTDA

CONTRATADA

ANTONIO GERALDO GONÇALVES
Representante da Empresa

LEANDRO FERREIRA MIYATA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:_____ _____

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63a
Mov. 30

Documento: **contratoassinadofornecedor.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Lourenco dos Santos (XXX.133.079-XX)** em 21/11/2024 09:39 Local: CEASA/CPL, **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao (XXX.351.079-XX)** em 21/11/2024 09:52 Local: CEASA/CPL, **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 21/11/2024 10:13 Local: CEASA/LDA/G.

Assinatura Simples realizada por: **Fatima Fernandes de Souza (XXX.644.709-XX)** em 21/11/2024 10:11 Local: CEASA/LDA/G.

Inserido ao protocolo **22.895.161-7** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 21/11/2024 09:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dc326d6fb60ade277bf8d98d56549137**